LEI MUNICIPAL Nº 4.923, 8 DE ABRIL DE 2010

INSTITUI    A    "SEMANA     MUNICIPAL  DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E   COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 AUTORA: VEREADORA ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

ARTIGO 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero", que deverá fazer parte  das atividades da Se- mana da Mulher.

 ARTIGO 2º - A organização e implementação da "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero" ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

 ARTIGO 3º - Entende-se como "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero" as seguintes atividades: campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer colo de útero e suas formas de prevenção; parcerias com as Secretarias Estadual e Ministério da Saúde , colocando-se à disposição da população feminina,  exames gratuitos para a prevenção ao câncer de colo de útero (papanicolau); parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero" debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção; inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de colo de útero a partir da campanha desenvolvida na "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero".

 ARTIGO 4º - As depesas decorrentes da execução desta lei correrão através de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

 ARTIGO 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

 ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Emenda nº 1: Art. 1° - Passa a vigorar com a seguinte redação.

 "Art. 2° - Para fins desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, poderá promover a organização e implementação de ações de conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo de útero."